

Bruxelas, 9 de dezembro de 2025
(OR. en)

15755/25

ECOFIN 1576
UEM 574
FIN 1429
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 8 de setembro de 2021,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Chéquia em 1 de junho de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 8 de setembro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, de 5 de novembro de 2024⁴ e de 8 de julho de 2025⁵.
- (2) Em 3 de novembro de 2025, a Chéquia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado de ser em parte exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Chéquia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Chéquia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 109 medidas.

² Ver documentos ST 11047/21 e ST 11047/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 13383/1/23, ST 13383/23 REV 1 (en) e ST 13383/1/23 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 14663/24 e ST 14663/24 ADD 1 REV 2 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 10509/25, ST 10509/25 COR 1 e ST 10509/25 ADD 1 REV 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Chéquia explicou que 12 medidas deixaram de ser exequíveis devido a circunstâncias imprevistas ou a atrasos significativos na execução que escapam ao controlo do Estado-Membro. Trata-se da reforma 2 (Serviços de saúde em linha) da componente 1.1 (Serviços digitais para os cidadãos e as empresas), do investimento 2 (Cobertura dos corredores 5G e promoção do desenvolvimento da tecnologia 5G) e do investimento 3 (Apoio ao desenvolvimento de infraestruturas móveis 5G nas zonas rurais «em branco» com grande intensidade de investimento) da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade), do investimento 1 (Melhorar o desempenho energético dos edifícios do Estado) e do investimento 3 (Melhorar o desempenho energético dos edifícios públicos) da componente 2.2 (Reduzir o consumo de energia no setor público), do investimento 4 (Adaptação dos ecossistemas aquáticos, não florestais e florestais às alterações climáticas) da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), do investimento 1 (Desenvolvimento das políticas do mercado de trabalho), do investimento 2 (Aumentar a capacidade das instalações pré-escolares), do investimento 3 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas de cuidados sociais) e do investimento 4 (Desenvolvimento e modernização das infraestruturas no domínio da prestação de cuidados a crianças em risco) da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), do investimento 4 (Apoio à investigação e desenvolvimento em sinergia com o Programa-Quadro de Investigação e Inovação) da componente 5.2 (Apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e introdução de inovações na prática empresarial) e do investimento 1 (Prestação de serviços de aconselhamento às famílias, às empresas e ao setor público) da componente 7.3 (Reforma global do aconselhamento sobre a vaga de renovação na República Checa (REPowerEU)). Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Chéquia explicou que três medidas já não são em parte executáveis, devido à falta de interesse por parte dos requerentes. Trata-se do investimento 10 (Internacionalização das empresas) da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias), do investimento 1 (Desenvolvimento de uma nova linha de instrumentos de quase capital e de empréstimos verdes para apoiar o empreendedorismo) da componente 4.2 (Novos instrumentos de quase capital para a promoção do empreendedorismo e o desenvolvimento do Banco Checo-Morávia de Garantia e Desenvolvimento (CMZRB) enquanto banco nacional de desenvolvimento) e do investimento 2 (Sensibilização) da componente 7.3 (Reforma global do aconselhamento sobre a vaga de renovação na República Checa (REPowerEU)). Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração do investimento 10 da componente 1.4 e do investimento 1 da componente 4.2 e a supressão do investimento 2 da componente 7.3. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Chéquia explicou que foram alteradas duas medidas para implementar alternativas mais adequadas e cumprir a ambição inicial. Trata-se da reforma 2 (Acelerar e digitalizar o processo de licenciamento das energias renováveis) da componente 7.1 (Infraestruturas de energias renováveis e de eletricidade (REPowerEU)) e da reforma 1 (Transformação das universidades para se adaptarem à evolução das necessidades do mercado de trabalho) da componente 7.4 (Adaptação das escolas — Promover as competências verdes e a sustentabilidade nas universidades (REPowerEU)). Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração destas medidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Commented [DQC1]: Error:
Page is too long
[Show more ...](#)

Commented [DQC2]: Error:
Page is too long
[Show more ...](#)

Commented [DQC3]: Error:
Page is too long
[Show more ...](#)

Commented [DQC4]: Error:
Page is too long
[Show more ...](#)

- (7) A Chéquia explicou que foram alteradas 87 medidas para implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos e simplificar a aplicação da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se da reforma 1 (Condições para a gestão do conjunto de dados de qualidade e garantia de acesso controlado aos mesmos), do investimento 1 (Serviços digitais para utilizadores finais) e do investimento 4 (Serviços digitais para utilizadores finais no domínio social) da componente 1.1 (Serviços digitais para cidadãos e empresas), do investimento 1 (Desenvolvimento e melhoria dos sistemas de informação individuais), do investimento 2 (Desenvolvimento de registos e instalações essenciais para a administração pública em linha), do investimento 3 (Cibersegurança), do investimento 5 (Reforço do investimento em cibersegurança), do investimento 6 (Desenvolvimento de sistemas de informação no domínio social), da reforma 1 (Centros de competência para apoiar a administração pública em linha, a cibersegurança e a saúde em linha) e da reforma 2 (Desenvolvimento de sistemas de apoio à saúde em linha) da componente 1.2 (Sistemas digitais da administração pública), da reforma 1 (Melhorar o enquadramento para a implantação de redes de comunicações eletrónicas), da reforma 2 (Apoio ao desenvolvimento do ecossistema 5G), do investimento 1 (Construção de ligações de elevada capacidade) e do investimento 4 (Atividades de investigação científica relacionadas com o desenvolvimento de redes e serviços 5G) da componente 1.3 (Redes digitais de alta capacidade), do investimento 2 (Plataforma do Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais), do investimento 6 (Projetos de candidatura demonstrativa para cidades e zonas industriais), do investimento 9 (Fundo de fundos para o desenvolvimento de investimentos (pré-)semente, tecnologias digitais estratégicas e empresas derivadas), do investimento 11 (Ambiente de testagem da regulamentação digital em consonância com as prioridades da UE) e do investimento 12 (Construção de infraestruturas de comunicação quântica) da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas inovadoras em fase de arranque e novas tecnologias), do investimento 1 (Polos Europeus de Inovação Digital),

do investimento 3 (Transformação digital das empresas) e do investimento 5 (PIIEC Microeletrónica e tecnologias da comunicação (subvenções)) da componente 1.5 (Transformação digital das empresas), da reforma 1 (Implementação da nova lei da construção e da legislação relativa à zonagem) e do investimento 1 (Aproveitar os benefícios da digitalização no domínio do ordenamento do território e da política de construção) da componente 1.6 (Aceleração e digitalização do processo de construção), da reforma 1 (Regulamento relativo à gestão de dados e acesso controlado aos dados) e do investimento 2 (Melhoria do sistema de gestão dos serviços digitalizados) da componente 1.7 (Transformação digital da administração pública), do investimento 1 (Aplicação de tecnologias modernas à infraestrutura ferroviária) e do investimento 3 (Melhoria do ambiente (apoio à infraestrutura ferroviária)) da componente 2.1 (Transporte sustentável), do investimento 2 (Modernização da distribuição de calor nos sistemas de aquecimento urbano) da componente 2.3 (Transição para fontes de energia mais limpas), do investimento 1 (Construir infraestruturas para transportes públicos na cidade de Praga), do investimento 2 (Construção de infraestruturas – Postos de carregamento para empresas privadas), do investimento 3 (Infraestruturas dos edifícios – Postos de carregamento para edifícios residenciais), do investimento 4 (Auxílios à aquisição de veículos — Veículos com nível nulo de emissões para empresas privadas) e do investimento 6 (Auxílios à aquisição de veículos (tróleys e elétricos de piso rebaixado) para os transportes públicos da cidade de Praga) da componente 2.4 (Mobilidade Limpa), do investimento 1 (Renovação de edifícios para poupança de energia), do investimento 3 (Apoio à preparação de projetos no domínio da poupança de energia) e da reforma 1 (Atividades educativas para sensibilização para as alterações climáticas e sustentabilidade) da componente 2.5 (Renovação de edifícios e proteção da qualidade do ar), da reforma 2 (Finalização da estratégia circular da Chéquia 2040), do investimento 1 (Construção de infraestruturas de reciclagem),

do investimento 2 (Soluções circulares para as empresas) e do investimento 3 (Poupança de água na indústria) da componente 2.7 (Economia circular, reciclagem e águas Industriais), do investimento 1 (Auxílios ao investimento para a recuperação de áreas industriais específicas em declínio), do investimento 2 (Auxílios ao investimento para a recuperação de áreas industriais abandonadas pertencentes a municípios e regiões para fins não profissionais) e do investimento 3 (Auxílios ao investimento para a recuperação de áreas industriais em declínio pertencentes a municípios e regiões para fins profissionais) da componente 2.8 (Revitalização dos espaços industriais abandonados), do investimento 1 (Proteção contra as secas e inundações da cidade de Brno), do investimento 2 (Gestão das águas pluviais nas aglomerações urbanas), do investimento 3 (Gestão dos sítios Natura 2000 e das espécies protegidas de plantas e animais) e da reforma 2 (Definição da política e planeamento paisagístico) da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), da reforma 1 (Lei da habitação a preços acessíveis), do investimento 1 (Mecanismo de empréstimo em condições preferenciais), do investimento 2 (Mecanismo de empréstimo subordinado) e do investimento 3 (Mecanismo de coinvestimento) da componente 2.10 (Habitação a preços acessíveis), da reforma 1 (Reforma curricular e reforço do ensino das tecnologias da informação), do investimento 1 (Aplicação do currículo revisto e competências digitais dos professores) e do investimento 2 (Equipamentos digitais para as escolas) da componente 3.1 (Inovação na educação no contexto da digitalização), da reforma 1 (Adaptação das universidades a novas formas de aprendizagem e à evolução das necessidades do mercado laboral), da reforma 2 (Apoio às escolas desfavorecidas) e do investimento 1 (Desenvolvimento de determinadas instalações académicas) da componente 3.2 (Adaptação dos programas escolares), da reforma 1 (Aumentar a eficiência, a orientação para o cliente e a utilização dos princípios da tomada de decisões com base em dados concretos na administração pública) da componente 4.4 (Reforçar a eficiência da administração pública), do investimento 1 (Reforçar o apoio aos setores culturais e criativos regionais),

do investimento 2 (Digitalização dos setores culturais e criativos) e do investimento 3 (Vales para a criatividade e créditos de conceção) da componente 4.5 (Desenvolvimento do setor cultural e criativo), do investimento 1 (Apoio público à investigação e desenvolvimento em domínios prioritários das ciências médicas e ciências sociais conexas) da componente 5.1 (Investigação e desenvolvimento de excelência no setor da saúde), do investimento 1 (Apoio à inovação nas práticas empresariais), do investimento 2 (Apoio à cooperação em matéria de I&D (em conformidade com a estratégia nacional RIS3)), do investimento 3 (Auxílios à investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente), do investimento 5 (Auxílios à investigação e desenvolvimento em empresas em conformidade com a estratégia nacional RIS3), do investimento 6 (Auxílios à investigação e desenvolvimento no domínio dos transportes) e do investimento 7 (Auxílios à investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente) da componente 5.2 (Apoio à investigação e desenvolvimento nas empresas e inovação nas práticas empresariais), da reforma 1 (Um ecossistema de I & D & amI gerido estrategicamente e competitivo a nível internacional) da componente 5.3 (Um ecossistema de I & D & amI gerido estrategicamente e competitivo a nível internacional), do investimento 1 (Criação do Centro de Simulação de Medicina Intensiva) e do investimento 3 (Construção de um centro de medicina cardiovascular e de transplantação) da componente 6.1 (Aumentar a resiliência do sistema de saúde), da reforma 2 (Apoiar e melhorar a qualidade dos programas de rastreio preventivo), do investimento 1 (Criação do Instituto de Oncologia), do investimento 2 (Desenvolvimento de cuidados oncológicos e hemato-oncológicos altamente especializados) e do investimento 3 (Criação e desenvolvimento do Centro de Prevenção do Cancro e da Infraestrutura para Cuidados Inovadores e de Apoio do Instituto Oncológico Masaryk) da componente 6.2 (Plano Nacional de Reforço da Prevenção e Cuidados Oncológicos), do investimento 1 (Construção, renovação e modernização das redes de distribuição),

do investimento 2 [Reforço da componente 2.3 (Transição para fontes de energia mais limpas — Implantação de energia fotovoltaica] e da reforma 3 (Melhorar a previsibilidade, a transparência e a disponibilidade do processo de ligação à rede) da componente 7.1 (Infraestruturas de energia renovável e de eletricidade), da reforma 1 (Comunidades de energia) e da reforma 3 (Centro de Dados de Eletricidade) da componente 7.2 (Apoiar a descentralização e a digitalização do setor da energia (REPowerEU)), da reforma 1 (Balcões únicos para comunidades de energia e renovações de eficiência energética) e da reforma 2 (Dados, orientações metodológicas e ações de formação para o sistema de aconselhamento) da componente 7.3 (Reforma global da Iniciativa Vaga de Renovação na República Checa (REPowerEU)), da reforma 1 (Plano de Ação Nacional para uma Mobilidade Limpa e metas de implantação para uma mobilidade sem emissões), da reforma 3 (Criação de um quadro jurídico para o hidrogénio renovável), da reforma 4 (Condições favoráveis à infraestrutura para combustíveis alternativos sem emissões) e do investimento 1 (Medida reforçada: Auxílios à aquisição de veículos — veículos com nível nulo de emissões para empresas privadas) da componente 7.5 (Descarbonização do transporte rodoviário (REPowerEU)), do investimento 1 (Eletrificação na região de Brno) da componente 7.6 (Eletrificação do transporte ferroviário (REPowerEU)) e da reforma 2 (Zonas de aceleração das energias renováveis) da componente 7.7 (Simplificação do processo de licenciamento ambiental e definição de domínios para o desenvolvimento de fontes de energia renováveis (REPowerEU)). Nesta base, a Chéquia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) Na sequência da supressão e redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Chéquia solicitou a utilização dos recursos libertados por essa supressão e redução, a fim de aumentar o nível de execução de três medidas e aditar uma medida. Trata-se do investimento 3 (Cibersegurança) da componente 1.2 (Sistemas digitais da administração pública), do investimento 5 (Auxílios à aquisição de veículos e infraestruturas com nível nulo de emissões para municípios, regiões, administração pública e outras entidades públicas) da componente 2.4 (Mobilidade limpa), do investimento 2 (Substituição de fontes fixas de poluição em agregados familiares com fontes de energia renováveis) da componente 2.5 (Renovação de edifícios e proteção do ar) e do investimento 3 (Melhoria do desempenho energético da habitação residencial) da componente 7.3 (Reforma global do aconselhamento sobre a vaga de renovação na República Checa (REPowerEU)). Nesta base, a Chéquia solicitou o aumento do nível de execução de três medidas — a saber, do investimento 3 (Cibersegurança) da componente 1.2 (Sistemas digitais da administração pública), do investimento 5 (Auxílios à aquisição de veículos e infraestruturas com nível nulo de emissões para municípios, regiões, administração pública e outras entidades públicas) da componente 2.4 (Mobilidade limpa) e do investimento 2 (Substituição de fontes fixas de poluição em agregados familiares com fontes de energia renováveis) da componente 2.5 (Renovação de edifícios e proteção da qualidade do ar) — e o aditamento de uma nova medida — a saber, do investimento 3 (Melhoria do desempenho energético da habitação residencial) da componente 7.3 (Reforma global do aconselhamento sobre a vaga de renovação na República Checa (REPowerEU)).

Distribuição dos marcos e das metas

- (9) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Chéquia.

Avaliação da Comissão

- (10) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. O montante das medidas de apoio aos objetivos climáticos representa 42,73 % da dotação total do PRR alterado e 98,63 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, segundo o método de cálculo estabelecido no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima de 2021-2030.

(12) As alterações relativas ao contributo para a transição ecológica dizem respeito às alterações na etiquetagem climática e à reafetação de recursos financeiros entre o investimento 1 (Melhoria do desempenho energético dos edifícios do Estado) e o investimento 3 (Melhoria do desempenho energético dos edifícios públicos) da componente 2.2 (Redução do consumo de energia no setor público), o investimento 2 (Infraestruturas de construção — Pontos de carregamento para empresas privadas) e o investimento 5 (Auxílios à aquisição de veículos e infraestruturas com nível nulo de emissões para municípios, regiões, administração pública e outras entidades públicas) da componente 2.4 (Mobilidade limpa), o investimento 2 (Substituição de fontes fixas de poluição nos agregados familiares por fontes de energia renováveis) da componente 2.5 (Renovação de edifícios e proteção da qualidade do ar), o investimento 1 (Infraestruturas de reciclagem de edifícios) da componente 2.7 (Economia circular, reciclagem e águas industriais), o investimento 3 (Gestão de sítios Natura 2000 e espécies protegidas de plantas e animais) e o investimento 4 (Adaptação dos ecossistemas aquáticos, não florestais e florestais às alterações climáticas) da componente 2.9 (Promoção da biodiversidade e luta contra a seca), o investimento 2 (Aumento da capacidade das instalações pré-escolares), o investimento 3 (Desenvolvimento e modernização de infraestruturas de assistência social) e o investimento 4 (Desenvolvimento e modernização de infraestruturas no domínio da prestação de cuidados a crianças em risco) da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), o investimento 1 (Desenvolvimento de uma nova linha de instrumentos de quase capital e de empréstimos verdes para apoiar o empreendedorismo) da componente 4.2 (Novos instrumentos de quase capital para a promoção do empreendedorismo e desenvolvimento do Banco Checo-Morávio de Garantia e Desenvolvimento (CMZRB) enquanto Banco Nacional de Desenvolvimento) e a reforma 1 (Balcões únicos para as comunidades de energia e renovações no domínio da eficiência energética), a reforma 2 (Dados e orientação metodológica e formação para o sistema de aconselhamento), o investimento 1 (Prestação de serviços de aconselhamento às famílias, às empresas e ao setor público) e o investimento 2 (Melhoria do desempenho energético na habitação residencial) da componente 7.3 (Reforma global do aconselhamento sobre a vaga de renovação na República Checa (REPowerEU)). Tal implica um ligeiro aumento do contributo global para a meta climática. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Commented [DQC5]: Error:
Page is too long
Show more ...

Contributo para a transição digital

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios resultantes. O montante das medidas de apoio aos objetivos digitais representa 22,39 % da dotação total do PRR alterado, segundo o método de cálculo estabelecido no anexo VII do regulamento (EU) 2021/241.
- (14) As alterações relativas à contribuição para a transição digital dizem respeito à reafetação de recursos financeiros entre a reforma 2 (Serviços de saúde em linha) da componente 1.1 (Serviços digitais aos cidadãos e às empresas), o investimento 3 (Cibersegurança) e o investimento 5 (Reforço do investimento em cibersegurança) da componente 1.2 (Sistemas de administração pública digital), o investimento 2 (Cobertura dos corredores 5G e promoção do desenvolvimento da 5G) e o investimento 3 (Apoiar o desenvolvimento de infraestruturas móveis 5G nas zonas rurais «em branco» com grande intensidade de investimento) da componente 1.3 (Redes digitais de elevada capacidade), o investimento 10 (Internacionalização das empresas) da componente 1.4 (Economia e sociedade digitais, empresas em fase de arranque inovadoras e novas tecnologias), o investimento 1 (Desenvolvimento de políticas do mercado de trabalho) da componente 3.3 (Modernização dos serviços de emprego e desenvolvimento do mercado de trabalho), o investimento 4 (Apoio à investigação e desenvolvimento em sinergias com o Programa-Quadro de Investigação e Inovação) da componente 5.2 (Apoio à investigação e ao desenvolvimento nas empresas e introdução de inovações na prática empresarial). Tal implica uma ligeira diminuição do contributo global para a meta digital. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (16) No que respeita à avaliação dos custos do PRR inicial em 2021, a Chéquia apresentou estimativas baseadas numa justificação, elementos de prova e metodologia adequados, para a maioria dos custos das medidas incluídas no PRR. Foram fornecidos, até certo ponto, as informações necessárias sobre os custos e os documentos comprovativos. Não existiam quaisquer indicações que pudessem comprometer a razoabilidade, a plausibilidade e a adicionalidade globais das estimativas de custos.

- (17) A Chéquia apresentou estimativas de custos individuais para a maioria dos investimentos e reformas alterados e novos, com um o custo associado incluído no PRR atualizado, e com base em várias fontes para a sua justificação. No que respeita às medidas alteradas, a atualização baseia-se nos mesmos pressupostos ou foi ajustada com base nos resultados de concursos lançados relativos a projetos semelhantes ou relativos ao projeto em causa caso a execução já tenha começado. Quanto às medidas introduzidas mais recentemente, o custo foi calculado utilizando abordagens ascendentes, com referência aos preços de mercado ou a preços unitários semelhantes em investimentos anteriores, para os principais fatores de custo, ou a partir de estimativas de custo derivada do cálculo do custo de investimentos semelhantes realizados. Consequentemente, as estimativas de custo da maior parte das medidas do PRR são consideradas razoáveis. O montante do custo total estimado do PRR está em consonância com a natureza e o tipo das reformas e dos investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custo da maioria das medidas do PRR são consideradas plausíveis. A Chéquia forneceu informações e elementos de prova suficientes de que o montante do custo total estimado não está coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custo e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (18) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Chéquia não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, no que diz respeito à pertinência, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (19) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, a Chéquia considerou prioritários os projetos que receberam um Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, a Chéquia não incluiu nenhum desses projetos no PRR alterado devido à redução do custo total estimado do PRR.

⁶ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

Avaliação positiva

- (20) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (21) O custo total estimado do PRR alterado da Chéquia é de 8 752 357 444 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Chéquia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída para efeitos do PRR alterado da Chéquia deverá ser igual a 8 409 179 142 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Chéquia mantém-se inalterada.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Empréstimos

- (22) A fim de apoiar as reformas e os investimentos adicionais, foi disponibilizado à Chéquia um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 818 136 635 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023. Na sequência da transferência do investimento 5 (Aceleração do investimento em cibersegurança) da componente 1.2 (Sistemas digitais da administração pública) e do investimento 3 (Mecanismo de coinvestimento) da componente 2.10 (Habitação a preços acessíveis) para subvenções ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Chéquia não solicitou a utilização dos recursos libertados sob a forma de empréstimos para apoiar novas medidas ou aumentar o nível de execução das medidas existentes no âmbito do PRR. O montante do custo total estimado do PRR é inferior à contribuição financeira combinada disponível para a Chéquia e ao apoio sob a forma de empréstimos que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023. Por conseguinte, o apoio total sob a forma de empréstimos disponível para a Chéquia deverá ser reduzido para 343 142 953 EUR.

- (23) A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (24) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação de notificarem à Comissão, nos termos do artigo 108.º do Tratado, todos os casos potenciais de auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Chéquia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Chéquia, é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 2.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Chéquia um empréstimo no montante máximo de 343 142 953 EUR.»;
- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República Checa.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
